

# Lei n.º 1.282.

Contém Aposentadoria DE Funcionária Municipal.

A câmara Municipal de Dores do Indaia Estado de Minas Gerais decreta:

Artigo 1.º) - Fica incluída no quadro de aposentados da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, com vencimentos integrais, a Sra. EDMÉIA DE ALCANTARA AGNELO, contadora Municipal, portadora da carteira de capacidade respectiva, N.º 0051, expedida pelo Departamento de Assistência aos Municípios,

apresentadora esta por invalidez, conforme documentação apresentada.

Artigo 2.º) - Para ocorrer as despesas a rentes do art. 1.º desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário.

Artigo 3.º) - Revogadas as disposições e contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Dores do Indaia, 1.º de setembro de 1.979.

Luiz - Prefeito